

PROJETO DE LEI Nº 025/89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATEIRA: " DISPÕE SOBRE A TAXA DE VISTORIA DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS ".

1.256/89
10-10-79
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/10/79
w adw



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



A FORÇA DO POVO

2

M E N S A G E M Nº 025 DE 26 DE Junho DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/10/89
W. Quado

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 03 Folha 92
Data 26/06/89
Hora 16:40
W. Quado
Funcionário

Tenho a súbita honra em dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o conjunto de Projeto do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, compostos pelos seguintes Projetos de Leis :

01 - Projeto de Lei nº 022/89, que dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona;

02 - Projeto de Lei nº 023/89, cria o fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças e dá outras providências;

03 - Projeto de Lei nº 024/89, que dispõe sobre a taxa de segurança e prevenção de incêndios;

03 - Projeto de Lei nº 025/89, que dispõe sobre a taxa de vistoria de segurança contra incêndios.

O aludido Convênio, tem a finalidade de implementar, com a colaboração de estrutura municipal, as atividades de prevenção e combate, a incêndios, busca e salvamento, prevenção de acidentes, proteção e salvamento de vidas e equipamentos em casos de sinistro, socorro na ocorrência de afogamento, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e acidentes em geral.

Há necessidade da descentralização do Corpo de Bombeiros, a fim de proporcionar um melhor atendimento quando da necessidade de um socorro imediato, que exige os meios necessários para atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



3

- cont. -

FL. 02

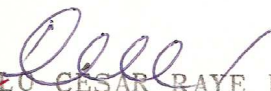
O Corpo de Bombeiros, não tem condições de a acompanhar o crescimento deste Município, para atender e desempenhar a sua missão dentro da área técnico-profissional.

Tendo em vista a atual crise financeira que a travessa o País, repercutindo nos Estados e Municípios, que não teriam condições de manterem o Corpo de Bombeiros, pelo alto custo de material, aquisição e manutenção das viaturas, além das instalações prediais.

A finalidade destes Projetos de Leis é de criar o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - FUNREBOM, em que o Município de Barra do Garças também venha participar ativamente, a exemplo de outros Municípios do Estado de Mato Grosso.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para rei terar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO POVO

Aprovado por Desembargador
Em Sessão de 09/10/89
W. Saad

4

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 26 DE junho DE 1.989

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 553 Livro 03, Folha 92, Data 26/06/89
 Hora 16:49
 W. Saad
 Funcionário

"Dispõe sobre a Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - A Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios tem como fato gerador a prestação de serviços de vistoria, exercida anualmente pela Prefeitura através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e edifícios com mais de 3 (três) pavimentos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços sujeitos à incidência da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndio, são classificados em Grupos, de acordo com a seguinte Tabela :

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA S/U.F.M.	FATOR DE RISCO
"A"	indústria de tintas, vernizes, álcool, benzina, graxa, óleo lubrificante, óleo comestível, querosene, breu, asfalto, fogos de artifício, munição, inflamáveis, postos de gasolina, depósitos de combustíveis e inflamáveis, fogos de artifícios, de munições e explosivos e de gás liquefeito.	80%	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/10/80
M. Soares
FORÇA DO POVO

5

- cont. -

FL. 02

"B"	indústrias de produtos farmacêuticos, de laminados e compensados, de papel e celulose, serrarias, secadores de cereais a quente, depósitos de pasta mecânica.	77,1%	2
"C"	indústria e comércio de tecidos, fiação, roupas em geral, cortinas, tapetes, estofados, algodão, estopa, crinas, oleados, plásticos, couros e peles, comércio de óleos, graxas, lubrificantes e fogos de artifício.	74,2%	2
"D"	casas de diversões, cinemas e teatros, parques de diversões, "dancing", boates e congêneres.	71,3%	2
"E"	estabelecimentos de hotelarias, pensões, dormitórios, clínicas, casas de saúde, creches, asilos e albergues, estabelecimento escolares e similares, bancos, estabelecimentos de créditos e poupança.	68,4%	2
"F"	comércio de produtos farmacêuticos e químicos, comércio de automóveis, veículos, máquinas em geral e pneus, auto peças em geral, metalúrgicas, depósitos de mercadorias e depósitos de transportadoras.	65,5%	2
"G"	comércio de tintas, vernizes, álcool, graxa e lubrificantes, óleos comestíveis, armas, oficinas mecânicas em geral, comércio exclusivo de acessórios de automóveis.	62,6%	1,50
"H"	papelarias, livrarias, tipografias, gráficas, depósitos de papeis, jornais, revistas e similares.	59,7%	1,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/10/80
W. Garças
FORÇA DO POVO

- cont. -

FL. 03

"I"	indústria e comércio de calçados, comércio de cereais, de material de limpeza, armazens gerais, secos e molhados, abastecimento em geral, produtos alimentícios, indústrias e comércio de bebidas em geral, frigoríficos, matadouros, abatedouros de aves e animais, indústria e comércio de salamaria e congêneres.	56,8%	1,50
"J"	indústria, comércio e depósitos de materiais de construção, ornamentação, ferragens, material elétrico e sanitário, aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, óticos, relojoaria e joalheria, esportes, recreação, caça e pesca, motonáutica, brinquedos, ferramentas e bijouterias, armarinhos em geral, material de refrigeração, artefatos de madeira, móveis de vime, comércio e depósito de móveis em geral, torrefação e moagem de café e outros, perfumarias e drogarias, cristaleria, vidros, louças e cutelarias.	53,9%	1,50
"L"	moinhos em geral, descascadores, secadores de grãos em geral, carpintarias, marcenarias e tornearia, fábricas de móveis, postos de lubrificação e lavagem de veículos, funerárias, turismo e agenciamento de passagens, agências transportadoras sem depósitos.	51 %	1,50
"M"	moinhos de calcáreo, artefatos de cimento, pedreiras, misturadores de asfalto, indústria e comércio de cerâmicas, la		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 04

- cont. -

drilhos, marmoaria e congêneres, dep <u>o</u> sitos de ferro velho e ferros em ge <u>r</u> al, indú <u>s</u> tria e comércio de rações e adubos, vidraçaria, vidros planos e es <u>p</u> elhados, garagens e estacionamento <u>s</u> de veí <u>u</u> culos.	48,1%	0,90
indú <u>s</u> tria e comércio de má <u>q</u> uina, imple <u>m</u> entos e aparelhos agrí <u>c</u> olas, material cirú <u>r</u> gico, dentá <u>r</u> io, hospitalar, dom <u>é</u> s <u>t</u> ico e de escritó <u>r</u> io, indú <u>s</u> tria e co <u>m</u> ércio de produtos agropecuá <u>r</u> ios, cor <u>r</u> retoras, locadoras e imobiliá <u>r</u> ias, se <u>l</u> aria e material de montaria.	45,2%	0,90
indú <u>s</u> tria e comércio de carnes, aves, peixes, conservas e similares, agê <u>n</u> cias loté <u>r</u> icas e similares, restaurantes, saunas e casas de banho, atelier de ma <u>t</u> erial fotogr <u>á</u> fico.	42,3%	0,90
indú <u>s</u> tria de massas alimentíc <u>i</u> as, pani <u>f</u> icadoras, biscoitos e bolachas, pada <u>r</u> ias e congêneres, comércio de frios, laticínios e aves, lanchonetes, pizza <u>r</u> ias, bombonié <u>r</u> es, sorveterias, chop <u>a</u> rias e similares, bares, cafés e bilha <u>r</u> es, pastelarias e casas de massas, ali <u>m</u> entos congelados e congêneres.	39,4%	0,80
lavanderia, tinturaria, malharia, ate <u>l</u> ier de costura, alfaiatarias, artesa <u>n</u> ato em geral, funilaria, serralhe <u>r</u> ia, oficinas de lataria e pintura de veí <u>u</u> culos e máquinas, representação em ge <u>r</u> al, oficinas de capotaria, auto-vidros		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

7

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/10/89
W. S. Barros
FORÇA DO POVO

- cont. -

FL. 05

	e congêneres.	36,5%	0,80
"R"	salões de beleza, manicure, barbearia , casas de massagens e estética, fisio <u>te</u> rapia.	33,6%	0,80
"S"	comércio de doces e frutas, hortali <u>cas</u> floricultura, produtos agrícolas e hor <u>ti</u> tigranjeiros, oficinas de consertos em geral, exceto mecânicas, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos, em local independente da residência, bancas de jornais e <u>revis</u> tas.	30,7%	0,80
"T"	edifícios comerciais, residenciais ou mistos, com mais de 3 (três) pavimentos, para fins de "habite-se", e economias residenciais localizadas em edifícios com mais de 3 (três) pavimentos.	27,8%	0,80

Parágrafo Único - Quando o estabelecimento estiver enquadrado em mais de um Grupo, em função de atividades diversificadas, a classificação será efetuada pelo Corpo de Bombeiros no Grupo considerado de risco predominante.

Art. 3º - No cálculo da taxa observar-se-á a seguinte fórmula :

$$T = \frac{AP \times \% \text{ U.P.F.}}{100} \times FR, \text{ onde}$$

T= taxa de vistoria de segurança contra incêndios

AP= área ponderada do estabelecimento, excluídos os terrenos sem utilização ou servindo como circulação

UPFM= alíquota percentual sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município

FR= fator de risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 06

§ 1º - A área ponderada (AP) será apurada de acordo com a seguinte tabela :

Área do Estabelecimento	Área Ponderada
até 150 m ²	62,5
de 151 m ² a 300 m ²	125
de 301 m ² a 450 m ²	187,5
de 451 m ² a 600 m ²	250
de 601 m ² a 750 m ²	312,5
de 751 m ² a 900 m ²	375
de 901 m ² a 1050 m ²	437,5
acima de 1050 m ²	500

§ 2º - O fator de risco (FR) representa o grau de periculosidade da atividade dos estabelecimentos constantes da Tabela integrante do artigo de acordo com a seguinte classificação :

Grupos	Fator de Risco
"A" a "F"	2
"G" a "L"	1,50
"M" a "O"	0,90
"P" a "T"	0,80

Art. 4º - A Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios será recolhida por antecipação juntamente com de licença ou de renovação de licença para localização, às agências bancárias autorizadas pela Prefeitura Municipal, através de documento próprio de arrecadação.

Parágrafo Único - O pagamento antecipado da taxa, nos casos especificados neste artigo, obriga o Corpo de Bombeiros a realizar no decorrer do exercício, as vistorias dos equipamentos e instalações de prevenção contra incêndios, dando prioridade aos estabelecimentos enquadrados no Grupo "A" e aos que utilizarem caldeiras, fornos, aquecedores e outros equipamentos que aumentem o risco de incêndio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 07

- Art. 5º - Por ocasião do lançamento, cada contribuinte deverá ser noti
ficado do valor da taxa, da forma e dos prazos de pagamento ,
e das penalidades.
- Art. 6º - Quando não recolhida no prazo estabelecido no Código Tributá
rio Municipal, a taxa de vistoria de segurança contra incên
dios fica sujeita aos acréscimos previstos no artigo.
- Art. 7º - A concessão de alvarás para localização de estabelecimentos
comerciais, industriais e de prestação de serviços, e de "ha
bite-se" de edifícios com mais de 3 (três) pavimentos, fica
condicionada à apresentação de Certificado de Vistoria passa
do pelo Corpo de Bombeiros, na forma regulamentar.
- Parágrafo Único - A renovação da licença para localização dos estabele
cimentos indicados neste artigo independe de apresentação de
Certificado de Vistoria renovado, ficando, estretanto, sujei
ta à comprovação do pagamento da taxa de vistoria de seguran
ça contra incêndios relativa ao exercício imediatamente ante
rior.
- Art. 8º - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento da taxa
de vistoria de segurança contra incêndios por 2 (dois) anos
consecutivos, estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado
de Vistoria originariamente expedido, e, conseqüentemente, à
cassação da licença para localização, sem prejuízos da cobran
ça amigável ou judicial dos débitos respectivos, acrescido
dos encargos legais.
- Art. 9º - A taxa será reduzida de 30% (trinta por cento), após a primei
ra vistoria, desde que o estabelecimento ou edifício tributa
do tenha cumprido todas as disposições regulamentares relati
vas à segurança contra incêndios.
- Art. 10 - São isentos do pagamento da taxa de vistoria de segurança con
tra incêndios :



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 08

- a) as instituições filantrópicas e assistenciais;
- b) os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços enquadrados nos Grupos "D" a "T", localizados nos Distritos Administrativos de Barra do Garças.

Parágrafo Único - A isenção não exclui a obrigatoriedade do Corpo de Bombeiros em realizar vistoria, na forma do Parágrafo Único do artigo 4º desta lei, e do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à prevenção contra incêndios.

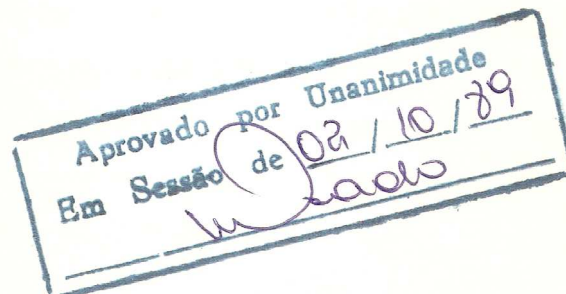
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989.


DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barra do Garças

12

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 025/85

LEIADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Plenitude em Sessão de 27/11/85

OBS: *Processo Administrativo de Gavimões de*

Sanitárias Surtos e Rubeólas

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

13

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 025/89

LEGISSIMOS	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Des.	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 27/8/89

OBS.: Fazer os Divulgações de Resoluções

e sanções

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 025/189

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Res.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
02/10/189
Seção de

OBS.:

Freitas